



**RESOLUÇÃO Nº 064/2023 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE  
ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, órgão formulador, deliberativo, e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força de Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) regido pela Lei Municipal 648/2017, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através da Lei Municipal 648, de 31 de março de 2017, a deliberação da plenária deste Conselho do dia 10 de outubro de 2023, registrada na ata de nº 053/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Câmara Setorial Permanente de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresenta suas competências.

**Art. 2º** - A Câmara Setorial Permanente de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será composta pelos seguintes membros:

- **Laís Aparecida Ferreira** – representante da Secretaria de Finanças;
- **Samira Pereira Campos** – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- **Gustavo Gomes de Almeida** – Representante as Kalangos do pedal;
- **Eliane Aparecida Buratto** – representante da AVA/Clube de Mães.

**Art. 3º** - Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourilândia do Norte, de acordo com a política estabelecida;
- III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no Art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

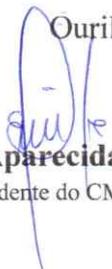
VII - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art.4º, caput e Parágrafo Único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput, da Constituição Federal;

VIII - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

IX- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte, 11 de outubro de 2023.

  
**Eliane Aparecida Buratto**  
Presidente do CMDCA



**Publicado em: 10/10/2023.**

**Isabela Cristina da Costa Silva**  
**Secretária Executiva**